ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.801, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a criação de vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a criação de vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta do Poder Executivo do Município de Pelotas.

Art.2º Amplia-se o número das vagas de cargos do quadro de pessoal estatutário da administração direta, constante na Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro 1990, criados também pelas Leis Municipais nºs 4.446, de 10 de dezembro de 1999 e 5.013, de 29 de dezembro de 2003, conforme segue:

I – 50 vagas no cargo de Auxiliar da Educação Infantil, código ME-01.A.25;
II – 50 vagas no cargo de Professor da Educação Infantil, código ME-02.A.29;
III – 50 vagas no cargo de Professor I, código ME-02.A.13.
IV – 25 vagas no cargo de Cuidador, código SGA-05.A.9;
V – 03 vagas no cargo de Farmacêutico Bioquímico, código NS-06.A.37;
VI – 03 vagas no cargo de Motorista, código SGA-03.A.17;
VII – 02 vagas no cargo de Nutricionista, código NS-15.A.37
VIII – 02 vagas no cargo de Terapeuta Ocupacional, código NS-27.A.32.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 6 de abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:2FD9F153

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/04/2020. Edição 2786
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/